

Política de Relacionamento com Terceiros

As Políticas da Meta são documentos que possuem o objetivo de nortear as relações da empresa por meio de princípios preestabelecidos.

O que eu encontro nesse documento?

1. Objetivo
2. Abrangência
3. Definições
4. Princípios e Deveres
 - 4.1. Acesso à Informação
 - 4.2. Acesso aos Espaços Físicos
5. Diretrizes Específicas sobre o Relacionamento com Fornecedores, Prestadores ou Parceiros
6. Diretrizes Específicas sobre o Relacionamento com Clientes
7. Diretrizes Específicas sobre o Relacionamento com Concorrentes
8. Lei Anticorrupção
9. Contratação - Sinais de Alerta
10. Sanções
11. Canal de Denúncias

● 1. Objetivo

A Meta conduz suas relações com parceiros comerciais e terceiros prezando pela ética, objetividade e transparência, através da observância das leis aplicáveis e das boas práticas de mercado.

Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes e critérios que serão adotados pela Meta, por seus administradores e colaboradores, em sua relação com os clientes, fornecedores, subcontratados, consultores, parceiros e prestadores de serviços de qualquer natureza.

Da mesma forma, serve para orientar todas as partes interessadas em como se relacionar com a Meta, prezando pelo respeito aos direitos humanos e dos trabalhadores, à lei e aos princípios que norteiam as relações de mercado, especialmente relacionados ao combate às práticas desleais de concorrência, vantagens e favorecimentos indevidos

● 2. Abrangência

As diretrizes desta política se aplicam a todos os colaboradores, próprios e terceiros, efetivos ou temporários, estagiários, conselheiros, administradores, aos terceiros que atuem em nome da Meta e aos demais parceiros de negócio vinculados a este documento através de contrato.

Esta política também é aplicável, no que couber, a todos os fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros comerciais que se relacionam com a Meta.

● 3. Definições

Para fins da presente Política, serão considerados:

Terceiros: todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro, terceiro contratado ou subcontratado, seja pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, independente de contrato formal ou não, incluindo todos aqueles que utilizam o nome da Meta e de suas empresas para qualquer fim, bem como, prestação de serviços, fornecimento de materiais, entre outros;

Due Diligence: é o procedimento de análise de informações e documentos com o objetivo de conhecer e analisar os riscos de forma preliminar em relação a todos os terceiros contratados ou que estão em processo de contratação e/ou parceria, com os quais a Meta e suas empresas pretendem se relacionar.

Compliance: é o processo que visa garantir o cumprimento da legislação vigente, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir qualquer irregularidade, desvio ilícito identificado ou ato de corrupção, promovendo uma cultura de ética e transparência.

Clientes: Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que possa contratar ou que tenha contratado qualquer serviço oferecido pela Meta.

● 4. Princípios e Deveres

A objetividade e a transparência são fundamentos indispensáveis nas relações da Meta, de forma a evitar qualquer influência de interesses particulares e vantagens indevidas, sobretudo as capazes de provocarem ilícitos, atos de corrupção e práticas desleais de concorrência.

Esta política prevê normas para a realização de verificações prévias à contratação de Terceiros, com o objetivo de identificar eventual envolvimento em práticas irregulares que possam, de qualquer modo, impactar negativamente a Meta. Determina, também, quais condutas deverão ser seguidas durante todo o relacionamento com Terceiros, com vistas a garantir o cumprimento dos princípios e valores da Meta.

Todos os Terceiros que se relacionam com a Meta deverão cumprir na integralidade os requisitos da legislação brasileira aplicável ao tema, bem como, devem comprometer-se ao atendimento de todos os itens a seguir:

● 4.1. Acesso à Informação

4.1.1 Todo Terceiro deverá somente ter acesso às informações e recursos que sejam necessárias para a execução do seu trabalho;

4.1.2 Todo Terceiro deverá zelar e proteger as informações não públicas da Meta as quais possui acesso. Tais informações não podem ser divulgadas sem a prévia autorização da Meta, bem como, não é permitido a realização de cópias das informações para uso pessoal e de outras pessoas alheias à relação entre as partes;

4.1.3 É dever do Terceiro assegurar que os recursos colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades aprovadas pela Meta;

4.1.4 Em caso de armazenamento e/ou processamento de dados de clientes, funcionários, financeiros ou na ocasião de prestação de serviço para a Meta, o Terceiro deverá estar de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, podendo ser responsabilizado civil e criminalmente por quaisquer infrações a que tenha dado causa. Para tanto, observará os seguintes procedimentos:

- a. Garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos;
- b. Proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade;
- c. Comprometer-se a tratar todas as informações, programas de computador, dados, relatórios, e de uso reservado e interno da Meta ou do cliente orientações, políticas de comercialização e de qualidade, produtos, técnicas, projetos e todos os tipos de documentos a que tiver acesso ou conhecimento, como sendo de propriedade desta.

● 4.2 Acesso aos Espaços Físicos

Cabe à Meta a segurança empresarial, na qual estabelece as barreiras físicas necessárias para controlar o acesso e proteger as informações da empresa.

O Terceiro deverá respeitar os acessos físicos a ele permitidos, estando proibido de fotografar e filmar as áreas internas sem a prévia e formal autorização.

● 5. Diretrizes Específicas sobre o Relacionamento com Fornecedores, Prestadores ou Parceiros

5.1 Contratação de Fornecedores/Prestadores de Serviços/Parceiros: A legalidade, a ética, a transparência e as boas práticas de gestão nortearão os procedimentos de seleção e de negociação com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, sem privilégios, favorecimentos ou discriminação de qualquer natureza.

A Meta veda quaisquer contratações ou celebração de parcerias com pessoa física ou jurídica de duvidosa reputação ou que mantenha conduta incompatível com os princípios éticos praticados na Meta.

Nenhum colaborador da Meta poderá receber quaisquer valores, favores, benefícios ou vantagens de fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros, com exceção ao previsto [na Política de Brindes, Presentes e Entretenimento](#).

5.2 Due Diligence: Com o objetivo de identificar riscos na contratação ou eventual envolvimento de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros em práticas irregulares que possam impactar negativamente à imagem da Meta, essa poderá realizar *Due Diligences* nos Terceiros.

5.2.1 Todos os relacionamentos com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros poderão ser mantidos em processo contínuo de *Due Diligence*, consistindo este em verificar e testar a integridade dos Terceiros que prestam serviços à Meta, bem como monitorar os riscos da relação comercial que poderão refletir prejuízos ou gerar responsabilidades para a Meta.

5.2.2 Eventualmente, os Terceiros serão submetidos a uma avaliação relacionada a suas práticas, manutenção e guarda de documentos importantes, recolhimentos fiscais e tributários, entre outros, com intuito de verificar se atendem às leis aplicáveis aos negócios. Àqueles fornecedores/prestadores em que for identificado maior risco, será aplicado um Questionário de *Due Diligence*, permitindo à Meta, a realização de análise apurada dos possíveis riscos legais, financeiros e reputacionais relacionados ou não a potenciais práticas de atos ilícitos.

5.2.3 Os Colaboradores da Meta devem acompanhar e monitorar os riscos durante toda a execução do contrato, sobretudo o gestor do contrato. Caso seja identificada qualquer alteração na conduta do Terceiro que possa gerar riscos para a Meta, este fato deverá ser informado imediatamente à área de Compliance.

5.3 Requisitos para contratação de Terceiros: antes de concretizar uma contratação e estabelecer um relacionamento com terceiros, o colaborador Meta deverá avaliar os itens abaixo.

Neste contexto, se a respostas a algum dos questionamentos abaixo for positiva, a contratação **não deverá ser realizada:**

- Está realizando a contratação por conta de algum tipo de pressão?
- As etapas da contratação seguiram o fluxo normal do processo?
- O terceiro contratado será beneficiado indevidamente em detrimento de outros?
- Existe algum conflito de interesses aparente, potencial ou real relacionado a essa contratação que o contratante tenha conhecimento?
- Ao fazer a contratação, assumirá algum compromisso pessoal?

5.4 Regras a serem observadas nas contratações de Terceiros: Todos os contratos celebrados pela Meta devem conter, especificamente, cláusula anticorrupção, que deve ser expressa quanto à concordância com a legislação aplicável, o Código de Ética e Conduta e Políticas de Compliance da Meta.

5.4.1 A contratação de terceiros indicados ou recomendados por autoridades do governo e por clientes, não retira do candidato a necessidade de participar do competente processo, em igualdade de condições com os demais contratados.

5.5 Procedimento de contratação/renovação: Somente a partir da realização do procedimento de avaliação do fornecedor, prestador de serviços ou parceiro, poderá ser dado início ao fluxo de contratação ou renovação do respectivo contrato.

5.6 Requisitos a serem observados por todos os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros Comerciais:

- I. Cumprir todas as leis aplicáveis à relação comercial;
- II. Não cometer atos de corrupção ou que provoquem danos ao patrimônio público;
- III. Respeitar os direitos humanos e legais dos trabalhadores;
- IV. Assumir o compromisso com a saúde e segurança de seus funcionários;
- V. Observar a legislação ambiental aplicável na condução de seus negócios;
- VI. Observar a legislação pertinente à proteção de dados e informações (Lei n. 13.709/2018).

● 6. Diretrizes Específicas Sobre o Relacionamento com Clientes

Todos os colaboradores da Meta devem tratar seus clientes com ética, profissionalismo, qualidade técnica, transparência, celeridade e presteza.

A Meta trata com confidencialidade as informações e dados cadastrais de seus clientes, utilizando-os apenas para os fins necessários e não os expõe a terceiros ou demais colaboradores que não os necessitem, em amplo respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (n. 13.709/2018).

A área de Compliance poderá ser provocada pelas demais áreas a realizar o procedimento de *Due Diligence* em clientes, nos mesmos moldes das realizados com os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros institucionais.

● 7. Diretrizes Específicas sobre o Relacionamento com Concorrentes

O respeito à Lei de Defesa da Concorrência (n. 12.529/11) é condição inegociável para todos que desejam manter relações comerciais com a Meta.

No curso normal dos negócios, os colaboradores, podem manter relações e interações legítimas com os concorrentes em reuniões ou no contexto de associações profissionais ou sindicatos.

Nesses casos é vedada a troca de informações que possam prejudicar a livre concorrência, de modo a favorecer ou prejudicar a Meta ou um concorrente, especialmente, informações confidenciais e estratégicas da Meta, como planejamento comercial, precificação, custos operacionais, previsão de descontos e campanhas, promoções, lançamento de novos produtos, dentre outras. Divulgações somente poderão ocorrer mediante o prévio consentimento da Diretoria Executiva da Meta.

Antes de participar de qualquer reunião em nome da Meta, seus representantes deverão certificar-se que as pautas possuam assuntos claros e expressos a serem tratados e que guardem relação com o propósito da associação. Também deverão exigir, sempre que possível, a elaboração de atas, onde constem os assuntos abordados e a relação de todos os participantes. Ao ser abordado assunto crítico, o qual se suspeite de sua legalidade, o representante da Meta deverá retirar-se da reunião e solicitar que a sua retirada seja incluída em ata.

Eventualmente, os concorrentes da Meta também podem ser seus clientes, parceiros ou fornecedores. Nestes casos, as comunicações deverão ser estritamente limitadas a temas com o relacionamento em questão.

É expressamente vedado:

- Acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrentes formas cujo objetivos possam limitar a concorrência;
- Discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços, por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;
- Recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes;
- Condicionar a venda de um bem ou serviços à aquisição de outro ou à utilização de outro serviço;

- Estimular formação de cartel, combinação de preços e divisão de mercado entre concorrentes;
- Firmar acordos para direcionamento de vencedores nos processos licitatórios

● 8. Lei Anticorrupção

Os Terceiros declaram estar cientes dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei nº 12.846/2013, e da Política Anticorrupção e Antissuborno da Meta.

O Terceiro compromete-se a não estar e neste ato ratifica que não está envolvido em nenhuma investigação de qualquer autoridade nacional ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a legislação de anticorrupção.

Caso o Terceiro tome ciência de qualquer investigação sobre a prática de atos que violem a legislação de anticorrupção ou outras práticas que violem a integridade da Meta, este se compromete a informar a Meta imediatamente.

Os Terceiros se comprometem a não prometer, oferecer ou receber suborno para obtenção de vantagens indevidas, sejam elas de caráter comercial ou pessoal, bem como pagar direta ou indiretamente a um agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de influenciar qualquer decisão ou facilitar negócios.

A Meta poderá rescindir ou suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção.

● 9. Contratação - Sinais de Alerta

Abaixo estão listadas algumas situações que devem servir de alerta para as áreas responsáveis pela contratação/parceria com Terceiros, e que devem ser comunicadas imediatamente a área de Compliance:

- Colaboradores da Meta, que possuem relação pessoal, comercial, familiar ou de afetividade com terceiros, que realize gestão direta destes contratos;
- O Terceiro se recusar a atender as etapas desta Política ou do seu questionário de avaliação;
- O Terceiro evitar comunicações por escrito;

- O Terceiro solicitar adiantamento de valores de forma atípica e que possa caracterizar dúvidas sobre a real aplicação dos recursos solicitados;
- O Terceiro solicitar o fracionamento do pagamento ou da prestação de serviço, quando estes poderiam ser realizados em uma única vez (podendo representar transgressão aos limites internos de alçada);
- Celebrar ou intermediar contratos ou acordos comerciais com terceiros que impliquem trocas de vantagens ou favores pessoais;
- Solicitar a Terceiros empregos ou favores para parentes e amigos, em troca de informações ou benefícios que prejudiquem os interesses da Meta;
- Solicitar ou conceder cortesias, presentes e hospitalidades aos terceiros, incluindo os agentes públicos, em desacordo com as diretrizes da [Política Brindes, Presentes e Entretenimento](#);
- Manter relacionamento com os agentes públicos em desconformidade às alçadas e interações pertinentes, conforme estabelecido [na Política de Relacionamento com o Poder Público](#).

● 10. Sanções

O descumprimento das disposições legais e regulamentares aqui previstas sujeita os infratores a aplicação de medidas disciplinares cabíveis, incluindo, mas não se limitando a advertência verbal ou escrita; suspensão; transferência para outra função/área; demissão com ou sem justa causa, resolução imediata do contrato e extinção de relacionamento com fornecedor, parceiro ou cliente, adoção das demais medidas legais cabíveis, em esfera cível, trabalhista e/ou criminal, conforme o caso, incluindo-se, sem se limitar, a formalização de denúncias aos órgãos competentes e/ou ajuizamento de ações próprias em esfera judicial.

● 11. Canal de Denúncias

O canal oficial disponibilizado pela Meta para a realização de denúncias, é através do website: compliance.meta.com.br.

No entanto, caso a origem da denúncia seja através de conversa pessoal, e-mail (compliance@meta.com.br), telefonema direto, carta anônima ou outra forma, esta deverá ser igualmente registrada e apurada.

Todas as informações e/ou denúncias podem ser realizadas de forma anônima, ou, caso seja identificada, serão tratadas como sigilosas, sendo preservada(s) a(s) identidade(s) do(s) informante(s).



Dúvidas?

Contate: compliance@meta.com.br